

23 MAI 2006

Subdelegacia do Trabalho em  
Paracatu  
Funcionário / Mat. 

TERMO DE ACORDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, A COMISSÃO DE EMPREGADOS DA REFERIDA EMPRESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, localizada à Estrada do Machado, s/n.º, em Paracatu/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.346.524/0001-46, doravante denominada RPM, a COMISSÃO DE EMPREGADOS, eleita especificamente para esta finalidade, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, acordaram o seguinte, com relação à participação de todos os seus empregados no resultado da empresa, na forma prevista pela Lei 10.101/2000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A RPM institui através do presente instrumento, de acordo com a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, cujos nomes e assinaturas encontram-se abaixo, o sistema de participação nos resultados da empresa, para todos os seus empregados lotados na sede da empresa acima identificada, de todos os níveis, no período de janeiro a dezembro de 2006, ficando desde já convencionado que a RPM não estará obrigada a implantar o presente sistema de participação nos resultados para os anos seguintes, podendo fazê-lo apenas, se assim for de seu interesse, inclusive em razão das vantagens que, para ambas as partes - empregador e empregados - resultarem da sua instituição neste ano de 2006.

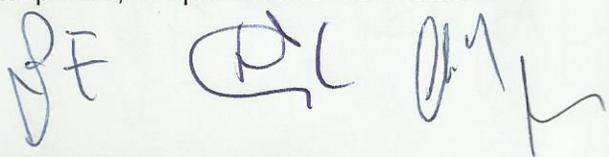
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A participação nos resultados que ora se estabelece, está inteiramente "desvinculada da remuneração", além do que "não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade", tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As regras e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser modificadas e até suprimidas, se no curso de sua vigência, ou seja, no ano de 2006, ocorrerem: a) mudanças na legislação; b) paralisações no serviço; c) aumento de produção resultante de aquisição de equipamentos mais modernos; d) aumento dos turnos de trabalho que importem na contratação de empregados; e) fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior; f) quaisquer fatos, enfim, que dificultem, ou de qualquer forma inviabilizem ou alterem a forma de cumprimento das metas estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em havendo resultados que importem em pagamento de valores, tais como previstos neste instrumento, a RPM, por imposição da lei e inclusive do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, reterá, em separado, de cada empregado, o valor respectivo referente ao Imposto de Renda por ele devido.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica estabelecido desde já, que a efetiva participação dos empregados nos resultados, dependerá basicamente da existência de lucro, e essencialmente, do fato de serem atingidas as metas fixadas neste instrumento, ficando evidenciado que o atingimento de tais metas importará em lucro para ambas as partes, e em motivo de "integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade", tal como estabelecido no artigo 1º da Lei 10.101/2000, de sorte que todos se tornam responsáveis entre si (patrões entre patrões e empregados entre empregados) pelos resultados que advierem do cumprimento destas metas. 

**CLÁUSULA SEXTA** - A fim de regulamentar o modelo de participação nos resultados, a RPM, COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, estabelecem, neste ato, a planilha anexa, denominada "CONTROLE DE DESEMPENHO" (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sendo também rubricada pelas partes, a qual define as metas e o 



número de pontos a serem atingidos por metas, a partir da base orçamentária nela prevista para o ano de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A descrição e apuração das metas está definida no Anexo II e no Anexo III estão definidas as fórmulas de cálculo de cada situação possível, que também fazem parte integrante do presente instrumento, sendo também rubricados pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estabelecido que se forem atingidas na sua integralidade as metas fixadas, ou sejam atingidos os 100% (cem por cento) dos pontos, a participação dos empregados importará em valor correspondente a 3.0 (três) salários-base (Anexo IV) de cada empregado, correspondente ao salário-base a ele pago em dezembro de 2006, excluídas as gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como o valor de horas extras que receber, e de acordo com o parágrafo único definido abaixo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Socialização do pagamento:

Após a apuração do valor total a ser pago, será calculado uma parcela de 30% (trinta por cento) deste montante para ser dividida igualmente a todos os funcionários, cujo valor será somado aos 70% (setenta por cento) restantes calculados para cada um, respeitando as condições previstas nas demais cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não sendo atingidos os 100% (cem por cento) dos pontos estabelecidos na planilha de "CONTROLE DE DESEMPENHO", o pagamento da participação nos resultados será feita proporcionalmente, de forma linear, observado que o limite mínimo de pontos capaz de proporcionar a efetiva participação no resultado, é de 20% (vinte por cento) que sendo alcançados na proporcionalidade acima referida, importará em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base e, em sendo inferior a 20% (vinte por cento) não haverá participação (Anexo IV).

**CLÁUSULA NONA** - A aferição dos resultados na forma prevista na planilha "CONTROLE DE DESEMPENHO" será feita de forma parcial no mês de julho de 2006 e forma definitiva no mês de janeiro de 2007, e o pagamento dos valores devidos aos empregados far-se-á da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do resultado parcial até junho de 2006, serão pagos até o dia 31 de julho de 2006, sem considerar a socialização;
- o restante, em se havendo saldo a pagar, apurado com base no resultado final do ano de 2006 menos o valor pago em julho de 2006, será pago até o dia 31 de janeiro de 2007, considerando a socialização prevista no parágrafo único da cláusula sétima deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A participação nos resultados será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado durante o ano, obedecida, também, a proporção prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, de modo que não atingindo nestas condições os 20% (vinte por cento) mínimos, não haverá a participação daquele empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo de férias e afastamento por acidente do trabalho não estão incluídos nesta cláusula, sendo considerado como período trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não serão contemplados com a participação nos resultados de que trata o presente instrumento os seguintes casos: os empregados desligados por iniciativa da Empresa até o dia 31 de março de 2006; os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo no período de experiência (90 dias); os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo por justa causa; os empregados desligados em qualquer época durante a vigência deste acordo por iniciativa própria; e os empregados que apresentarem mais de 3 (três) faltas não justificadas no período de vigência deste acordo.

DE

DL

No caso de transferência para empresas do grupo, o empregado receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado na Empresa, desde que seja funcionário do Grupo no dia 31 de Dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Além do valor estabelecido na Cláusula Sétima supra, poderá ainda ser pago, de acordo com o resultado da Avaliação de Desempenho individual, uma participação nos resultados correspondente a até 1 (um) salário-base pago no mês de dezembro de 2006, excluídas as gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como o valor de horas extras que receber. O pagamento decorrente da Avaliação de Desempenho individual será proporcional ao conceito obtido, deixando de ser efetuado, caso o conceito relativo ao empregado seja inferior a 30% (trinta por cento).

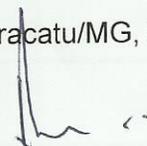
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento referente à Avaliação de Desempenho individual será efetuado no dia 31/03/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante, na conformidade do que estabelece o § 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os seus legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente acordo tem vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2006 e as cláusulas, condições e benefícios dele resultantes se restringirão exclusivamente a esse período, perdendo integralmente o seu valor normativo com o final do exercício aqui fixado.

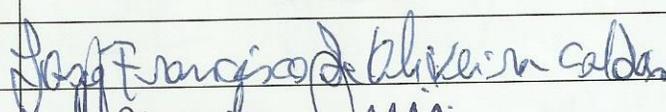
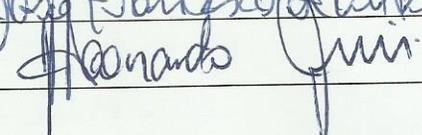
**E por estarem assim pactuados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.**

Paracatu/MG, 28 de abril de 2006.

  
RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

- Luis Alberto Alves
- Vitor Hugo de Sousa Belo

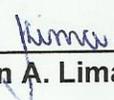
**COMISSÃO DE EMPREGADOS:**

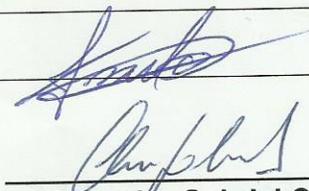
Nome	Assinatura
José Francisco de Oliveira Caldas	
Leonardo Vinicius de Assis	
Ronan Santos Teixeira	
Silvano Aragão Torres	

**DIRETOR DO SINDICATO:**

Jailson Xavier de Melo

TESTEMUNHAS:

  
Lílian A. Lima

  
Alexandre Gabriel C. Sobrinho

ANEXO IV

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Pontos Obtidos	% Salário
20,00	20,00
27,27	45,45
34,55	70,93
41,82	96,37
49,09	121,82
56,36	147,26
63,64	172,74
70,91	198,19
78,18	223,63
85,45	249,08
92,73	274,56
100,00	300,00

DL OF

56.36      147,26  
 50.03      - x  
 56,36x      -

147,26  
 50.03  
 -----  
 44178  
 00000  
 00000  
 73630  
 -----  
 73674178

736741 | 5636  
 5636      13  
 173141  
 10308  
 -----  
 08418

736741 | 5636  
 5636      130  
 17314  
 16908  
 -----  
 004060

*[Handwritten signature]*  
 Jansen

ANEXO I

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2006  
CONTROLE DE DESEMPENHO

Plano para 2006				Metas de Meio Ambiente						
Parâmetros	Pontos	Orçado	Meta	Var. (%)	Parâmetros	Base	Meta	Peso	Score (%)	Score Pesado
Custo - US\$(Flexed)/oz	40,00	100,00	94,17	(5,83)	Auto de Infração (Qtde)	-	-	25,00		
Segurança	20,00				Consumo de Água (m3/t de minério tratado)	2,200	2,030	25,00		
Meio Ambiente	20,00				Consumo de Energia (Kwh/t de minério tratado)	11,67	11,26	25,00		
Relações Industriais	20,00				Garantir a ISO 14001 nas duas auditoria - manutenção e recertificação, previstas para 2006	-	100,00	25,00		
<b>Total</b>	<b>100,00</b>									

Metas de Saúde e Segurança				Metas de Relações Industriais							
Parâmetros	Base	Meta	Peso	Score (%)	Score Pesado	Parâmetros	Base	Meta	Peso	Score (%)	Score Pesado
AIFR (All Injuries sobre 200.000)	0,99	0,90	40,00			Número de Sugestões (Implantadas/Funcionário)	1,00	2,00	25,00		
Número de acidentes com afastamento (LTI)	4,00	-	30,00			Treinamento total - sala de aula + on the job (HHT/HHTr)	4,00	6,00	25,00		
Ginástica laboral realizada diariamente em todas as áreas da empresa (%).	50,00	100,00	10,00			Manter Certificação na SA 8.000 (%)	-	100,00	25,00		
Implantar a OHSAS 18.001 até dezembro de 2006, conforme Plano de Ação específico	-	100,00	20,00			Programa Voluntários	8,00	15,00	25,00		

Obs: No caso de AIFR o atingimento do número base vale 50% dos pontos. Acima deste valor acresce-se a diferença linearmente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'DF' on the right.]*

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

#### COMO MEDIR OS PARÂMETROS

Nº	Título do Parâmetro	Quando Medir	Quem	Como Medir
1	Custo em dolar por onça de minério tratado, inclusive Barragem	Mensal	Contabilidade	Conforme registros de apuração do custo unitário da RPM nos moldes executados pela Contabilidade da empresa, comparado com o budget flexed.
2	Metas de Segurança	Mensal	Sesmt	Conforme planilha do Anexo I. Considera o resultado ponderado de todas as metas nele estabelecidas.
3	Metas de Meio Ambiente	Mensal	DMA	Conforme planilha do Anexo I. Considera o resultado ponderado de todas as metas nele estabelecidas.
4	Metas de Relações Industriais	Mensal	RH	Conforme planilha do Anexo I. Considera o resultado ponderado de todas as metas nele estabelecidas.

DL

T

AA

DF

CLY

Verona

**ANEXO III**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**  
**COMO CALCULAR - FÓRMULAS**

**1.0. Se o resultado final ficar pior ou igual ao orçamento:**

Pontos = Zero

**2.0. Se o resultado final ficar melhor ou igual à meta**

Pontos = 100% do valor atribuído

**3.0 Se o resultado final ficar dentro do intervalo, entre o orçado e meta**

Pontos = ((Valor Real - Valor Orçado) / (Valor de Meta - Valor Orçado)) x Pontos Atribuídos ao Parâmetro

*DL*      *DF*

*A*

*L*      *PM*  
*junio*